

PORTARIA Nº 022, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Estabelece o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CODANORTE, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio CODANORTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 28 de Abril de 2025

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do *CODANORTE*

PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. OBJETIVOS

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal CODANORTE (SIM) as quais tenham envolvimento direto ou indireto com a fabricação de produtos de origem animal.

3. DEFINIÇÃO DE FRAUDE ALIMENTAR

Comete-se fraude alimentar quando um alimento é produzido deliberadamente com sua composição adulterada ou rotulagem falsificada com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

Constituem adulterações ou falsificações os casos previstos no artigo 100 do Regulamento Técnico de Inspeção Industrial e Sanitária do SIM CODANORTE.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

4. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À FRAUDE

No controle e combate à fraude em produtos de origem animal o Serviço de Inspeção Municipal CODANORTE adotará as seguintes ações:

4.1 Análises Físico-químicas

Análises físico-químicas que detectem fraude em produtos acabados serão coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados, através do cronograma estabelecido com base na Portaria 08/2025 que define a frequência mínima de inspeção do SIM CODANORTE.

4.2 Avaliação de rotulagem

Os estabelecimentos registrados no SIM deverão submeter à prévia aprovação, dos processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto pretendido. Não serão aprovados rótulos que induzam o consumidor ao erro ou engano, nem tampouco formulações que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos de origem animal.

4.3 Controle de formulação

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos. O controle de formulação deve ser realizado quinzenalmente nos estabelecimentos de inspeção permanente que fabriquem produtos formulados e sempre que for ser realizada a verificação oficial dos autocontroles nas indústrias de inspeção periódica. A formulação deve ser aprovada pelo SIM.

4.4 Aferição de peso em ovos

A aferição de peso em ovos consiste em coletar 36 (trinta e seis) ovos no estabelecimento, após a etapa de classificação, a fim de verificar se os ovos coletados possuem peso compatível com a classificação imposta pelo estabelecimento. A aferição será realizada no mínimo uma vez por ano em cada estabelecimento registrado que realize a classificação de ovos os registros serão realizados através da planilha de Controle de Aferição de Peso em Ovos ou formulário eletrônico de igual teor (ANEXO I).

4.5 Verificação oficial de absorção de água em carcaças de aves

São realizadas verificações de absorção de água em no mínimo 6 (seis) carcaças de aves por turno de abate, nos estabelecimentos que realizem o abate destas espécies. A média de absorção de água após o pré-resfriamento das carcaças amostradas não deverá superar 8% (oito por cento).

4.6 Outros métodos de combate à fraude

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Serão realizadas, em conjunto com outros órgãos, barreiras em estradas, visando à fiscalização do trânsito de produtos de origem animal, assim como a fiscalização, em estabelecimentos comerciais, da venda de produtos de origem animal clandestinos.

Poderá ser realizada a coleta de amostras, para análises físico-químicas, específicas para detecção de fraudes, em produtos que já estejam no comércio, em caso de suspeita ou denúncia de fraudes.

5. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)

Considerando o que estabelece o Artigo 2º da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989: "Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas".

Considerando ainda que o Artigo 6º da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "são direitos básicos do consumidor": "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM CODANORTE, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizam fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais microbiológicas ou físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

5.1 Implantação do REF

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SIM à empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

- A. Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição;
- B. Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão;
- C. Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;
- D. Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recall pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
- E. Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;
- F. Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s) ou
- G. Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

5.2 Finalização do REF

A finalização do REF será mediante a apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos composto por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SIM. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes.

A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM após o estabelecimento sair do REF.

A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM, através de ofício.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM.

Anexo I

Estabelecimento (n° de registro no SI e nome)

Data Denominação de venda

Peso mínimo preconizado para o tipo de ovo (resolução 01 de 09 Janeiro de 2003 - MAPA)

N° da amostra	Peso aferido	Resultado (C/NC)	N° da amostra	Peso aferido	Resultado (C/NC)	N° da amostra	Peso aferido	Resultado (C/NC)
1			13			25		
2			14			26		
3			15			27		
4			16			28		
5			17			29		
6			18			30		
7			19			31		
8			20			32		
9			21			33		
10			22			34		
11			23			35		
12			24			36		

Assinatura e identificação do responsável pela verificação